



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

LEI MUNICIPAL Nº 423/2004

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Observado o disposto nos art. 129 e 132 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal dos agentes políticos locais, para o período de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, corresponderá:

- I – vetado
- II – vetado
- III – Secretário Municipal a R\$1.340,00 (Hum mil e trezentos e quarenta reais).

Parágrafo único - A título de ressarcimento, os agentes políticos abrangidos por este artigo farão jus exclusivamente à percepção de diárias, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos abrangidos por este artigo, observará o disposto no art. 129, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O agente político mencionado nesta Lei perceberá, a título de gratificação natalina, parcela igual ou proporcional ao valor do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, autorizada pelo art. 129, § 6º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotação pertinente de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Presidente Juscelino – MG, 29 de setembro de 2004.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO
Prefeito Municipal